



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 - CEP: 15960-031  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**LEI N° 3.155, DE 04 DE JUNHO DE 2025**  
(Projeto de Lei n.º 033/2025, de autoria do Executivo Municipal)

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LAR DE IDOSOS JOÃO AYUSSO, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**EMERSON ANTONIO TROVÓ**, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar:

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Coordenadoria Municipal do Bem-Estar Social de Ariranha/SP, o Lar de Idosos João Ayusso, como unidade pública de acolhimento institucional voltada ao atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, abandono, negligência, violação de direitos ou ausência de retaguarda familiar.

**Art. 2º** O Lar de Idosos de Ariranha/SP tem como objetivo oferecer acolhimento temporário ou permanente, respeitando a dignidade, os direitos e a integridade física e psíquica dos idosos, de acordo com o **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)** e demais normas pertinentes.

**Art. 3º** O Lar de Idosos será gerido pela Coordenadoria Municipal do Bem-Estar Social, conforme o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º** São objetivos do Lar de Idosos João Ayusso:

- **I** – Proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e respeitoso, garantindo a integridade física, psicológica e social dos idosos.
- **II** – Promover a qualidade de vida dos idosos, com foco no bem-estar, saúde, lazer e convivência comunitária.
- **III** – Assegurar a implementação dos direitos dos idosos, com base no **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**, garantindo o direito à dignidade, à liberdade e à segurança.
- **IV** – Garantir a continuidade de cuidados médicos e psicológicos adequados, por meio da integração com a rede pública de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 - CEP: 15960-031  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

- **V** – Promover a reintegração familiar, sempre que possível, e a reintegração social dos idosos em situação de acolhimento.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O Lar de Idosos João Ayusso deverá contar com a seguinte infraestrutura mínima:

- **I** – Acomodações adequadas, com ventilação e iluminação naturais, adaptadas às necessidades dos idosos.
- **II** – Espaços para convivência social, como salas de convivência, jardins, áreas de lazer e atividades recreativas.
- **III** – Consultórios para atendimentos médicos, psicológicos e de enfermagem.
- **IV** – Cozinha e refeitório adaptados às necessidades dos idosos.
- **V** – Banheiros adaptados e áreas comuns acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida.
- **VI** – Equipamentos de segurança, como sistemas de alarme, extintores de incêndio e kits de primeiros socorros.

**Art. 6º** O Lar de Idosos de Ariranha/SP contará com equipe técnica interdisciplinar, composta, no mínimo, por:

- **I** – Assistente Social;
- **II** – Psicólogo;
- **III** – Enfermeiro e técnicos/auxiliares de enfermagem;
- **IV** – Médicos (geriatras, clínicos e outras especialidades) quando necessário será referenciado pelo SUS;
- **V** – Cuidadores de idosos;
- **VI** – Nutricionista;
- **VII** – Auxiliares de serviços gerais, cozinheiros e outros profissionais de apoio.
- **VIII** - Coordenador

**§1º** A equipe será responsável pela assistência social, acompanhamento psicológico, cuidados médicos, atividades de lazer e integração dos idosos.

**§2º** A equipe técnica deverá ser treinada continuamente, garantindo que todos os profissionais estejam qualificados para atender as necessidades específicas dos idosos.

### **CAPÍTULO IV – DO INGRESSO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** O ingresso no Lar de Idosos João Ayusso ocorrerá por meio das seguintes formas:

- **I** – Encaminhamento formal da rede de assistência social, unidades de saúde, Ministério Público, Defensoria Pública ou outros órgãos competentes;
- **II** – Avaliação psicossocial realizada pela equipe técnica do Lar, com parecer favorável sobre a necessidade de acolhimento;
- **III** – Apresentação de documentos pessoais, laudo médico, histórico de saúde e outros documentos exigidos para a análise de ingresso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 - CEP: 15960-031  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**Art. 8º** O ingresso será **voluntário**, podendo o idoso, a qualquer momento, solicitar seu desligamento, desde que manifeste sua vontade de forma expressa, com o apoio e acompanhamento da equipe técnica, que garantirá a decisão informada.

**§1º** O processo de acolhimento será **individualizado**, com a elaboração de um **Plano de Atendimento Individual (PAI)**, que estabelecerá as metas e necessidades específicas de cada idoso.

**§2º** O Lar realizará, ao menos a cada **seis meses**, uma avaliação da situação do idoso, verificando a continuidade da necessidade de acolhimento ou a possibilidade de reintegração familiar ou social.

## **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS IDOSOS**

**Art. 9º** São direitos dos idosos acolhidos:

- **I** – Direito à dignidade e ao respeito, sendo protegidos contra qualquer forma de violência, negligência ou discriminação;
- **II** – Direito a atendimento médico, psicológico e social adequado, com acesso a tratamentos e cuidados continuados;
- **III** – Direito a participação em atividades de lazer, culturais e educacionais, com a garantia de convivência social;
- **IV** – Direito a alimentação saudável e adequada, conforme as necessidades nutricionais de cada idoso;
- **V** – Direito ao respeito à sua privacidade e à confidencialidade das informações pessoais;
- **VI** – Direito à liberdade de expressão e à participação nas decisões que afetam sua vida e bem-estar.
- 

**Art. 10º** São deveres dos idosos acolhidos:

- **I** – Respeitar as normas internas do Lar de Idosos, visando à convivência harmoniosa e o respeito mútuo;
- **II** – Colaborar com as atividades propostas pela equipe, visando à promoção da saúde e ao bem-estar geral;
- **III** – Informar a equipe técnica sobre qualquer alteração em seu estado de saúde ou situação pessoal;
- **IV** – Participar, sempre que possível, da construção do seu Plano de Atendimento Individual (PAI).

## **CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**Art. 11º** A fiscalização do Lar de Idosos será realizada pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, pela **Diretoria Municipal de Saúde**, pela **Diretoria Municipal do Bem-Estar Social** e por outros órgãos competentes, conforme a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576-9200 - CEP: 15960-031  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**Art. 12º** A equipe técnica do Lar de Idosos será responsável pela documentação, acompanhamento e relatórios periódicos, a serem entregues ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Ministério Público, caso necessário.

**Art. 13º** O poder público realizará auditorias anuais para avaliar a qualidade dos serviços prestados e garantir que as condições de atendimento estejam em conformidade com as leis e normas estabelecidas.

## **CAPÍTULO VII – DO EGRESO E DESLIGAMENTO**

**Art. 14º** O idoso poderá ser desligado do Lar de Idosos em casos de:

- **I** – Recuperação de sua saúde ou reintegração familiar;
- **II** – Transferência para outra instituição mais adequada, se necessário;
- **III** – Solicitação voluntária do idoso ou de seu responsável, respeitando o direito à autonomia.

**§1º** O desligamento será planejado pela equipe técnica, que elaborará um **Plano de Desligamento e Acompanhamento Pós-Egresso**, visando garantir que o idoso tenha suporte contínuo após a saída da instituição.

**§2º** No caso de óbito do idoso, a equipe técnica deverá realizar os procedimentos necessários e fornecer suporte emocional e psicológico à família ou responsáveis.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** O Lar de Idosos de Ariranha/SP adotará regulamentos internos para garantir o pleno funcionamento da instituição, estabelecendo regras detalhadas sobre o convívio, a segurança e o bem-estar dos idosos acolhidos.

**Art. 16º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo normas complementares sobre o funcionamento do Lar de Idosos, conforme a legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 17º** O presente Projeto de Lei visa garantir a dignidade, a autonomia aos idosos institucionalizados.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA,  
AOS 4 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

---

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

---

THALES HENRIQUE BERTUCCI  
DIRETOR JURÍDICO